



Prefeitura de **REGISTRO**



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045, DE 30/03/2009 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 047, DE 07/12/2009.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Acrescenta o item “m” ao parágrafo único do art. 6º, da lei complementar municipal, alterada pela lei complementar municipal nº 47/2009:

m-Professor Substituto de Desenvolvimento Infantil

Art. 2º - O art. 10. da lei complementar nº 045/2009, alterada pela lei complementar nº 047/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Supervisor de Ensino:

a- na sede do Departamento Municipal de Educação.

b- nas sedes das UEs.

II - Diretor de Escola e Diretor Adjunto:

a- nas unidades escolares,

III- Coordenador Pedagógico:

a- nas unidades escolares e nas unidades escolares

IV - Coordenador de Desenvolvimento Infantil:

a- nas creches.

V- Professor de Ensino Fundamental / Professor Substituto de Ensino Fundamental:

a- nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.

b- e na Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento).

VI- Professor de Educação Infantil / Professor Substituto de Educação Infantil:

a- nas pré-escolas.

VII- Educação Física:

a- na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries/anos iniciais

VIII- Educação Especial:

a- na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries/ anos iniciais e

b- na Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento).

IX - Professor de Desenvolvimento Infantil:

a- nas creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade.

X - Professor Substituto de Desenvolvimento Infantil:

a- nas creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade.”

Rubricas: 1..... 2..... 3..... 4.....

Art. 3º. - Fica acrescentado o item XII no artigo 11 à Lei Complementar Municipal nº045/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 047/2009.

“XII - Professor Substituto de Desenvolvimento Infantil:

- a-** Recepciona crianças na faixa etária de zero á três anos de idade, ficando na entrada da creche, visando estabelecer uma relação de confiança,
- b-** Cuida da higiene pessoal das crianças, trocando fraldas e roupas, dando banho, escovando os dentes, cortando as unhas e administrando remédios, desde que com prescrição médica, para disciplinar a criança a adquirir hábitos de higiene,
- c-** Acompanha as crianças até o refeitório, servindo o lance/mamadeira, almoço e jantar, instruindo-as sobre os conceitos básicos de higiene e alimentação,
- d-** Estimula as crianças para que façam as refeições sozinhas e de maneira organizada,
- e-** Encaminha as crianças após o almoço ao dormitório, deitando-as em colchonetes e contando histórias infantis para proporcionar o descanso e zelar pelo sono das crianças.
- f-** Conduz as crianças para passeios ao ar livre, mostrando paisagens e lugares que despertam seus interesses, promovendo a socialização, transmitindo noções de limites para transitar nas ruas com segurança e respeito ao próximo e a natureza,
- g-** Zela pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário, para evitar possíveis acidentes,
- h-** Relata ao coordenador da creche os comportamentos observados nas crianças, para manter as mães informadas,
- i-** Cuida de crianças portadoras de deficiência física, estimulando a praticar ginástica, com o objetivo de cumprir o programa de inclusão social,
- j-** Comunica de imediato à coordenação da creche de qualquer incidente, acidente ou anormalidade ocorrida com a criança,
- k-** Promover atividades lúdicas, através de músicas, danças, histórias, bolas, massa de modelar, jogos de quebra-cabeça, lego, giz de cera, pinturas de desenhos, colagem, jogos individuais e grupais, visando estimular a socialização, coordenação motora, lateralidade, expressão verbal e corporal,
- l-** Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde eu sejam específicas do cargo.
- m-** Substituir o professor titular de Desenvolvimento Infantil, no caso de seus afastamentos, licenças e faltas.
- n-** Ocupar temporariamente cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, no caso de urgência e necessidade.
- o-** Exercer docência nas Creches, com atividades de Educação geral.”

Art. 4º - Ficam acrescentados e alterados os itens abaixo que fará parte integrante do anexo III, a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº045/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 047/2009.

Cargo	Poderá ser substituído por
Professor de Desenvolvimento Infantil	Professor Substituto de Desenvolvimento Infantil ou Professor Substituto contratado temporariamente
Coordenador de Desenvolvimento Infantil	Professor de Desenvolvimento Infantil desde que habilitado
Professor de Educação Física	Professor Substituto de Educação Física contratado temporariamente

Art. 5º - Fica alterado o caput do artigo 73 Lei Complementar Municipal nº045/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 047/2009.

“Art. 73. Os cargos de Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e **Coordenador de Desenvolvimento Infantil** comportarão substituição remunerada, em conformidade com o artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº034/08, durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver afastado, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I, III e IV da presente Lei.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de dezembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA

Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA

Diretor do Departamento Municipal de Administração

RAUL MORENO CALAZANS

Diretor do Departamento Municipal de Educação

MARCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 041/2010, de autoria do Executivo Municipal.